



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 159/2023

CRIA O CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE BELEZA JUNTO AS ASSOCIAÇÕES/INSTITUIÇÕES PARA O AUXÍLIO NA ARRECADAÇÃO DE CABELOS VISANDO A CONFECÇÃO DE PERUCAS DESTINADAS A DOAÇÃO OU EMPRÉSTIMO A PESSOAS QUE ENFRENTAM DOENÇAS QUE CAUSAM A QUEDA DE CABELOS - PROGRAMA MULHERES QUE FLORESCEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Cria o cadastramento de estabelecimentos de beleza junto as associações/instituições para o auxílio na arrecadação de cabelos visando a confecção de perucas destinadas a doação ou empréstimo a pessoas que enfrentam doenças que causam a queda de cabelos - programa mulheres que florescem, e dá outras providências.

- I - Câncer;
- II - Alopecia;
- III - Tireoide;
- IV - Ovário policístico;
- V - Doença renal crônica;
- VI - Anemia; entre outras.

§1º Todos os cabelos arrecadados pelas Associações/Instituições visam a confecção gratuita de perucas destinadas a doação ou empréstimo, sendo vedada a comercialização dos fios de cabelos.

§2º A doação de cabelo poderá ser realizada a qualquer momento no decorrer do ano e entregues em ONGs e demais entidades representativas que possam produzir perucas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 2º São objetivos do programa de incentivo à doação de cabelo para pessoas em tratamento de câncer:

- I - Sensibilizar as pessoas a doarem parte de seu cabelo, para que com este material, ONGs e demais entidades representativas possam produzir perucas, que, a posteriori, serão distribuídas gratuitamente para pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento de câncer;
- II - Promover solidariedade para com o próximo;
- III - Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor desta doença;
- IV - Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer.

Art. 3º Cria-se então o cadastramento dos estabelecimentos de beleza para que estes possam contribuir com o aumento da arrecadação de cabelos para a confecção de perucas.

Art. 4º Qualquer estabelecimento de beleza do município de Itajaí que tenha como serviço o trato direto com cabelos e que vise apoiar a causa de confecção de perucas através da doação de fios de cabelos, pode cadastrar-se mediante o preenchimento de um formulário de modelo simples disponível na sede da própria Associação/Instituição, informando os dados cadastrais da empresa:

- I - Nome empresarial e nome fantasia;
- II - Número do CNPJ;
- III - Endereço comercial completo;
- IV - Nome do proprietário/responsável; e
- V - E-mail e/ou telefone profissional do estabelecimento.

Parágrafo único. No anexo I, segue o modelo de formulário de cadastramento dos estabelecimentos de beleza, a título de sugestão.

Art. 5º Os fios de cabelos arrecadados pelos estabelecimentos cadastrados, devem ser entregues diretamente a sede de uma da entidade disposta nos incisos do art. 2º, sendo de total responsabilidade do proprietário/responsável a entrega quinzenal ou mensal dos fios de cabelos.

Art. 6º Para a confecção das perucas, os fios de cabelos arrecadados através da doação dos estabelecimentos de beleza cadastrados, devem ser cortados com o comprimento mínimo de 20 centímetros cada corte, sendo estes fios podendo ter passado por algum processo de química capilar ou serem naturais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 7º Para valorizar o apoio a causa por parte dos estabelecimentos de beleza cadastrados, estes receberão uma certificação através da Associação/Instituição a qual se cadastraram para realizar a doação dos fios de cabelos arrecadados.

Parágrafo único. Esta certificação ficará a encargo de produção pela própria Associação/Instituição, no anexo II consta modelo a título de sugestão.

Art. 8º Desta forma, em reforço a campanha Dia de Doar realizada pela Associação Madre Teresa anualmente no mês de novembro em celebração ao combate ao câncer, esta Lei visa expandir o incentivo e solidariedade a causa, tornando maior o alcance e a visibilidade do movimento já existente.

Art. 9º Sendo assim, através do cadastramento dos estabelecimentos de beleza em comprometimento a causa, a cada 100 cortes realizados dentro da característica exigida, deixa-se de destinar ao lixo uma quantidade significativa de fios de cabelos que poderiam tornar-se perucas que elevariam a autoestima e amenizariam a luta diária de algum paciente.

Parágrafo único. Por fim, esta Lei amplia e destaca a importância do incentivo a doação de cabelos com a nobre finalidade de auxiliar o próximo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE BELEZA

Eu, (nome do proprietário/responsável), em nome do estabelecimento de beleza (nome empresarial e nome fantasia), inscrito no CNPJ sob o nº, com endereço comercial localizado na (endereço completo) e com o endereço eletrônico, me comprometo a apoiar e a contribuir com a arrecadação de fios de cabelos para a confecção de perucas com destino a doação/empréstimo á pessoas que enfrentam doenças cujo tratamento médico possui como consequência a queda dos fios e cabelos.

Itajaí/SC, de de 20....

Proprietário/Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ANEXO II
MODELO DE CERTIFICADO DE VALORIZAÇÃO Á CAUSA APOIADA PELO ESTABELECIMENTO DE BELEZA

(Nome/Logo da Associação/Instituição)

CERTIFICADO DE VALORIZAÇÃO

Certifico que o estabelecimento de beleza (nome empresarial e nome fantasia), inscrito no CNPJ sob o nº , representado por (nome do proprietário/responsável), apoiou a causa desta (nome da Associação/Instituição) em prol da arrecadação de fios de cabelos para a confecção de perucas com destino a doação/empréstimo á pessoas que enfrentam doenças cujo tratamento médico possui como consequência a queda dos fios e cabelos.

Itajaí/SC, de de 20....

Representante da Associação/Instituição



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O câncer não tem apenas uma origem ou causa única. Contudo, após contrair a doença, as mudanças no corpo físico são inúmeras e, no tocante ao público feminino, impacta diretamente na autoestima, principalmente quando há perda dos cabelos.

Dados das Nações Unidas indicam que mais de **4 milhões de mulheres** morrem por câncer anualmente, deixando mais de 1 milhão de órfãos. O impacto é maior em países de baixos recursos, onde o diagnóstico precoce e o tratamento mais eficaz estão mal distribuídos ou não são acessíveis particularmente em populações marginalizadas.

No Brasil e no mundo a incidência do câncer de mama vem aumentando e aparecendo cada vez mais cedo na vida da mulher. O tratamento envolve mastectomia, quimioterapia e radioterapia, que, pelos seus efeitos físicos, podem comprometer em variados graus a autoestima, a imagem corporal e a identidade feminina daquelas que recebem o diagnóstico da doença. Além disso, em nossa sociedade o câncer adquiriu significados relacionados a culpa, punição, deterioração, dor e morte, agravando o sofrimento psicológico das doentes.

Até o momento, existem mais de 200 tipos de câncer detectados. Nas mulheres, tumores de mama, embora seja o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no Brasil, não são os únicos que atingem esse público com frequência. Dois terços dos casos de câncer em mulheres surgem em outros órgãos. Segundo o Instituto Nacional de Câncer, o câncer colorretal (intestino) é o segundo mais frequente com 9,4% dos casos. Em seguida, aparece o câncer de colo de útero (8,1%), o de pulmão (6,2%) e o de tireoide (4%). Também é importante destacar que mais de 10 mil mulheres morrem de câncer de pulmão no Brasil ao ano. O câncer colorretal mata 8 mil mulheres, enquanto o de colo de útero causa quase 6 mil mortes. Todos esses dados foram emitidos pela Sociedade Brasileira de Radioterapia (SBRT).

Nos homens, é estimado que o tumor de próstata seja o mais comum, chegando a 29,2% de incidência, outras áreas também são atingidas com certo tipo de frequência, exemplo o tumor de Cólon e Reto 9,1%; Traqueia, Brônquio e Pulmão 7,9%; Estômago 5,9%; Cavidade Oral 5,0%; Esôfago 3,9%; Bexiga 3,4%; Laringe 2,9%; Leucemias 2,6%; e Sistema Nervoso Central 2,6%. Após o diagnóstico, o câncer pode ser tratado por meio de cirurgia; já para fins curativos ou controle de sintomas, por radioterapia, quimioterapia, hormonoterapia e terapias alvo.

Muitos casos exigem a combinação de mais de uma dessas modalidades. A queda de cabelo, cientificamente chamada de alopecia, ocorre porque a quimioterapia afeta principalmente células que se multiplicam com frequência, como as do cabelo.

O mais comum é ele começar a cair depois da terceira ou quarta sessão, podendo se soltar aos poucos ou em grandes tufo. Os tipos de câncer que exigem um tratamento mais “forte”, como de mama, leucemias e linfomas, são muitas vezes combatidos com remédios que ocasionam a queda de cabelo.

Entre tantas inquietações que passam pela mente a partir da confirmação do diagnóstico e da definição do tratamento, uma delas é encarar a perda dos cabelos que costuma acompanhar a quimioterapia. Ao enfrentar esse processo, é natural que, principalmente as mulheres, sintam-se desanimadas e com a autoestima abalada, mas o tratamento não precisa interferir na sua vontade de explorar o seu novo visual, no prazer de se arrumar e se sentir bonita. É possível tratar o câncer e continuar se preocupando com a aparência.

Diante da existência de alternativas para continuar cuidando da aparência e das quedas capilares, imperioso que existam incentivos e que o assunto seja discutido e normalizado, trazendo vida para estas mulheres, fortalecendo



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



espírito, mente, corpo e alma. Uma mulher quando está segura de si, consegue administrar sua família, seu trabalho, sua vida.

Pesquisas relatam o impacto do autocuidado na vida das mulheres e conseqüentemente na vida da sociedade. O autocuidado trata-se de gerir sua vida, saúde física, mental, sexual, autoajuda, autoeducação, autorregulação, auto eficácia e autodeterminação.

Ou seja, dessa forma, são tomadas decisões mais conscientes em relação as escolhas, barreiras sociais, econômicas, logísticas e outros obstáculos ao acesso à saúde podem ser agravados pela violência e discriminação.

Com o autocuidado esta mulher também buscará melhorias em sua saúde, não desistindo da sua própria vida.

Diante dessa data que o país todo utiliza para a conscientização, não há que se definir outra data a não ser o dia 03 de outubro para homenagear as pessoas que compadecem e se solidarizam com a causa. Além disso, também pode-se utilizar essa data para conscientizar a população sobre os tipos de câncer que mais afetam homens e mulheres, bem como os tratamentos que são disponibilizados pelo SUS.

Pensando nisso, esta Vereadora que subscreve este projeto viu a necessidade de desenvolver no Município este programa, a fim de conscientizar, difundir e incentivar a doação de cabelos, bem como demonstrar a importância dessa ação solidária com as pessoas que estão passando por este momento difícil de combate ao câncer, sendo que muitas vezes elas não têm acesso ou condições de arcar com o custo da compra de uma peruca de cabelo humano. Esta ação solidária beneficia os dois lados, quem doa os cabelos e quem recebe as perucas.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores e Vereadoras para que o presente projeto seja apreciado e aprovado nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023

ROSELI TONDORF CESCO NETTO
VEREADORA - PL

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - MDB